



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Nº 06/2015

Que fazem entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.334/0001-17, estabelecida na Rua Vítório Bringhenti, nº 143, nesta cidade de Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. HORÁCIO VARGAS, brasileiro, portador da RG nº 6063311895 e do CPF nº 741.210.300-87, residente e domiciliado nesta cidade de Rio dos Índios/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Preusler e Filho Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 08.068.759.0001-18, com sede na Avenida Presidente Vargas 1125, na cidade de Ronda Alta - RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. EDILIO RUDY PREUSLER, brasileiro, portador do CPF nº 326.126.560-49, RG nº 8013148302, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 285, Centro, na cidade de Ronda Alta - RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA foi declarada vencedora da Licitação – Modalidade Convite nº 001/2015, por ter apresentado menor preço. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para a execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal de Vereadores incluindo relatórios do PAD, devendo serem prestados ao menos 01 (uma) vez por semana na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, e ainda prestar assessoramento *on-line* diariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços, objeto da presente licitação, serão de execução continuada, isto é, mês a mês, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser pago a CONTRATADA será equivalente a R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais).

Parágrafo 1º - O pagamento do valor acima será efetuado, mensalmente até o 5º dia do mês subsequente e correrá pela seguinte dotação: 0101 01 031 0001 2001 33903900000000 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Parágrafo 2º - Na importância acima referida estão computados todos os encargos sociais, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Parágrafo 3º - Eventuais despesas com viagens a serviços da Câmara Municipal de Vereadores serão reembolsadas, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade dos serviços, incumbindo-lhe resolver todas as questões pertinentes. Ao CONTRATANTE cabe fiscalizar o cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à diretoria da CONTRATADA podendo ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do disposto no art. 87 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelo descumprimento parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

VI- Advertência por escrito;

VII- Multa, graduada conforme a infração cometida;

VIII- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IX- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

X- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA SEXTA

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

I – recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

II – prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

IV – cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

I – ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II – recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III – praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

CLÁUSULA OITAVA

As multas a que se referem às cláusulas anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, caso ocorra alguma alteração na sistemática dessas contratações, prevalecendo o interesse público, em vista de tratar-se de Consórcio envolvendo Entes Públicos, sobre o interesse particular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, e em caso de renovação será reajustado pelo índice do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão, no presente contrato serão observadas as normas do Convite nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

  *Juliane Romariz* 



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

É competente o Foro da Comarca de Nonoai/RS, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios/RS, 01 de Abril de 2015.

Horácio Vargas
Vereador Horácio Vargas
Pres. Câmara Mun. de Vereadores

Preusler e Filho Ltda - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Eduardo Pinheiro - 574.024.930-91

Juciano R. S. Lemos - 009.933.260-48